

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:**Portaria n.º 835/74:**

Fixa as tarifas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa e do Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L.

Portaria n.º 836/74:

Fixa as tarifas a praticar pelo Serviço de Transportes Colectivos do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução do Conselho de Ministros**

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Janeiro de 1975, resolveu:

1. As conversações preparatórias e as negociações entre Portugal e as Comunidades Europeias formalmente acordadas na recente reunião em Lisboa da Comissão Mista que funciona ao abrigo do acordo existente vão desenvolver-se em ritmo acelerado, conforme decidido por ambas as partes, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para intensificar a cooperação existente entre Portugal e as Comunidades Europeias e alargá-la, sempre que possível, a outros sectores, de modo a abrir à economia portuguesa mais amplas perspectivas para o seu desenvolvimento.

2. Nesta ordem de ideias, torna-se indispensável que os estudos que a Administração terá de preparar para as negociações sejam realizados por forma prática e expedita, até porque se pretende evitar, nesta fase de contactos com a CEE, que se levantem questões que envolvam discussão de problemas de natureza global, designadamente quanto a aspectos institucionais. O âmbito mais restrito que se visa não dispensa, porém, a existência de um instrumento capaz de dar resposta aos problemas postos.

3. Um tal instrumento enquadra-se no conjunto das funções cometidas à Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa. Todavia, dadas as indiscutíveis vantagens de ordem funcional e técnica, afigura-se conveniente dispor de um mecanismo homólogo ao que as próprias Comunidades já estabeleceram para as novas negociações com Portugal.

4. Nestes termos, é criado no quadro da referida Comissão Interministerial um grupo de trabalho especial para estudar e coordenar os elementos fornecidos pelos diferentes departamentos do Estado e preparar a apresentação dos pontos de vista portugueses. A acção desse Grupo terá carácter prioritário e, se necessário, funcionará por sectores de actividade.

5. O Grupo de Trabalho Especial será presidido pelo presidente da Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa — a quem caberá promover e dinamizar os trabalhos do Grupo — e deverá incluir, além de um vice-presidente, a designar pelo Ministro da Economia, um representante de cada um dos seguintes departamentos:

Ministério das Finanças — Secretaria de Estado do Tesouro, Secretaria de Estado do Planeamento e Secretaria de Estado do Orçamento (Direcção-Geral das Alfândegas);

Ministério da Economia — cada uma das Secretarias de Estado;
Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Ministério do Trabalho — Secretaria de Estado da Emigração;
Ministério dos Assuntos Sociais — Secretaria de Estado da Segurança Social.

6. Deve entender-se que o representante de cada um dos Ministérios ou Secretarias de Estado deverá igualmente funcionar como eficaz elemento de ligação com os respectivos serviços, os quais deverão prestar-lhe a colaboração indispensável ao cabal desempenho das suas funções. Esses representantes poderão agregar a si delegados dos serviços directamente competentes nas matérias em apreciação.

7. A Comissão ficará adstrita ao Gabinete do Ministro da Economia e ficará instalada na Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa, que assegurará todo o expediente daquela e a cujo cargo ficam as respectivas despesas.

8. Incumbe ao Ministro da Economia assegurar a execução desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 75/75**

de 7 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 8 de Janeiro de 1975, o navio-patrolha *Maio*.

Estado-Maior da Armada, 6 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 76/75

de 7 de Fevereiro

Da alteração que ao Decreto-Lei n.º 44 883, de 18 de Fevereiro de 1963, veio introduzir o Decreto-Lei n.º 766/74, de 31 de Dezembro, resultou a redução de quatro para três anos de tempo normal de serviço efectivo na Armada das praças provenientes do recrutamento geral que não hajam ingressado nos quadros permanentes.

Considera-se, por outro lado, dever fixar-se em quatro anos a duração do serviço efectivo das praças provenientes do recrutamento especial de classes correspondentes à do pessoal acima referido e que não tenham igualmente ingressado nos quadros permanentes.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 231.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada (ESPA), apro-

vado e posto em execução pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que o n.º 1 do corpo do artigo 56.º do ESPA passe a ter a redacção seguinte:

Art. 56.º

1. No activo:

- a) Recrutados cujo ingresso nas classes se realiza em segundo-grumete: três anos, contados desde a data da incorporação;
- b) Voluntários cujo ingresso nas classes se realiza em segundo-grumete: quatro anos, contados desde a data da incorporação;
- c) Voluntários cujo ingresso nas classes se realiza em posto superior a segundo-grumete: seis anos, contados desde a data do ingresso na classe.

2.

3.

§ 1.º

§ 2.º

Estado-Maior da Armada, 14 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

Portaria n.º 77/75
de 7 de Fevereiro

A Portaria n.º 23 499, de 23 de Julho de 1968, alterada pela Portaria n.º 24 435, de 26 de Novembro de 1969, estabelece a constituição do júri para apreciar e ordenar a classificação dos oficiais que desejam ingressar na classe de fuzileiros.

Considerando que a criação do Corpo de Fuzileiros da Armada torna necessário alterar a constituição daquele júri:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

O n.º 1 da Portaria n.º 23 499, de 23 de Julho de 1968, alterada pela Portaria n.º 24 435, de 26 de Novembro de 1969, toma a seguinte redacção:

1.º O júri destinado a apreciar os oficiais que desejem ingressar na classe de fuzileiros é constituído por:

- a) Comodoro director do Serviço do Pessoal;
- b) Chefe da 1.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal;
- c) Comandante da Escola de Fuzileiros;
- d) Comandante da Força de Fuzileiros do Continente;

- e) Um oficial da classe de fuzileiros a designar pelo comandante do Corpo de Fuzileiros.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 9 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho

Declara-se, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49 040, de 4 de Junho de 1969, que, por despachos do Secretário de Estado da Justiça e Secretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 16 e 24 do corrente mês de Janeiro, foram fixados os seguintes salários diários a abonar ao pessoal assalariado eventualmente ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do mesmo artigo:

Para pessoal de vigilância do sexo feminino: $\frac{1}{30}$ do vencimento mensal do carcereiro, no caso das cadeias comarcãs, ou de guarda nos estabelecimentos prisionais regionais;

Para o pessoal de vigilância do sexo masculino: $\frac{1}{30}$ dos vencimentos mensais do carcereiro ou guarda substituídos.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 29 de Janeiro de 1975. — O Director-Geral, *Carlos Meira*.

Despacho

Declara-se, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro, que, por despachos do Secretário de Estado da Justiça e Secretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 16 e 24 do corrente mês de Janeiro, foram fixados para o pessoal auxiliar da carreira de pessoal de vigilância desta Direcção-Geral os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes e subchefes de guardas 20\$50
Para guardas 18\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 29 de Janeiro de 1975. — O Director-Geral, *Carlos Meira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 51/75

de 7 de Fevereiro

A necessidade da existência de um instrumento que possa servir de apoio às pequenas e médias empresas é um facto sentido desde há muito. Com efeito, o